



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº3761

De 07 de outubro de 2022.

“Regulamenta o provimento dos empregos públicos de Diretor de Escola e Vice Diretor e dá providências correlatas”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, que define o caráter transitório do emprego através de nomeação pelo Poder Executivo Municipal e o Anexo I da mesma Lei que determina a formação necessária, bem como a necessidade da aprovação no estágio probatório do(s) emprego(s) que exerce no município de Águas de Lindóia;

Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento do referido emprego público, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

DECRETA:

Art. 1º Os empregos públicos de Diretor de Escola e Vice Diretor serão providos com a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo de candidatos melhor classificados em processo seletivo interno e habilitados pela Comissão de Avaliação constituída para este fim.

Art. 2º O processo seletivo interno será deflagrado com a publicação do respectivo edital no Jornal Oficial do Município, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- a) As vagas existentes para os empregos públicos de Diretor de Escola e/ou Vice Diretor;
- b) Os requisitos legais exigidos para a nomeação nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo;
- c) os prazos e locais, em geral, para:
 - 1) realizar as inscrições dos candidatos;
 - 2) a aplicação da prova de conhecimentos em gestão escolar, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho de cada candidato;
 - 3) a avaliação das propostas pedagógicas pela Comissão de Avaliação;
 - 4) a interposição de eventuais recursos.
- d) os critérios de avaliação, aprovação, classificação e desempate, tanto para a prova escrita de conhecimentos em gestão como para a avaliação das propostas pedagógicas;
- e) os critérios de exclusão e desclassificação do concurso interno;
- f) os nomes daqueles que compõem a Comissão de Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§1º A prova de conhecimentos em gestão escolar é classificatória e eliminatória, estipulando-se a nota de corte mínimo igual a 7,5 (sete e meio) pontos dos 10,0 (dez) pontos possíveis.

§2º A avaliação das propostas pedagógicas é apenas classificatória.

§3º Na hipótese de empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, o critério da antiguidade, ou seja, será nomeado aquele que contar com maior tempo de serviço, expresso em dias, na rede municipal de ensino de Águas de Lindóia, e, caso o empate persista, será nomeado aquele que contar com a maior idade”.

Art. 3º A Comissão de Avaliação será constituída por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III – 1 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico;

IV – 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O presidente e o secretário da comissão serão eleitos por seus pares.

§ 2º A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§3º A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho, por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes ao emprego.

§4º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação e que possuam os requisitos para provimento do cargo, observando-se a ordem classificatória.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 07 de outubro de 2022.


GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. 07104, da edição nº 270 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de 10/10/2022, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu Jairo dou fé. Águas de Lindóia 10/10/2022